

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: CF-01039/2021

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos

Assunto: Aposentadoria Compulsória aos empregados do Sistema Confea/Crea

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Relator(a): Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida

DECISÃO CD Nº 77/2022

Aprova a Minuta de Portaria GRH 0591561, que institui procedimentos administrativos de pessoal para o encerramento compulsório do contrato de trabalho por jubilação - Aposentadoria Compulsória e por aposentadoria voluntária requerida após 12 de novembro de 2019; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 01039/2021;

Considerando que por meio da Decisão CD 60 (0590124), de 20 de abril de 2022, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

- 1) Acolher, no que tange ao Confea, os entendimentos e recomendações contidos no Parecer 2 0439159, de 30 de março de 2021, corroborados por meio das Informações 34 0492396, de 24 de agosto de 2021 e 7 0563961, de 04 de março de 2022 e Despacho SUJUD 0579708:
- a) Aplicabilidade do instituto da aposentadoria compulsória, prevista no art. 201, §16, da Constituição Federal, aos empregados públicos do Sistema Confea/Crea, com a consequente:
- b) Recomendação que a gestão afaste o empregado imediatamente do labor e requeira ao INSS a aposentadoria compulsória do empregado público, que alcançar a idade de 75 (setenta e cinco) anos, com a cautela de se verificar previamente se o aposentando cumpriu todos os condicionantes legais (sobretudo idade e tempo de contribuição) para a sua regular inativação junto à autarquia previdenciária;
- c) Pelo rompimento automático do vínculo empregatício como decorrência da jubilação, caso o empregado permaneça trabalhando após a concessão do benefício previdenciário, considerando-se:
- d) Recomendação que a gestão rescinda de forma unilateral e motivada o contrato de trabalho firmado com o empregado público que, a partir da data de 13 de novembro de 2019, espontaneamente requerer a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, e cujo benefício for concedido com a utilização de tempo de contribuição decorrente do emprego público (neste caso, não será devida a indenização prevista na legislação trabalhista, nos termos do art. 37, inciso II, §§ 2º e 14 da CF);

- e) O empregado público que, até a data de 12 de novembro 2019, requereu a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, não terá o vínculo empregatício rompido como decorrência da jubilação, se permaneceu trabalhando após a concessão do benefício previdenciário;
- f) Pela revogação de todos os atos e normativos internos que disponham a contrário desse entendimento;
- g) Pela recomendação de cientificação dos Conselhos Regionais que integram o Sistema Confea/Crea acerca do novo posicionamento firmado;
- h) Que para cada procedimento de desligamento seja instaurado um processo SEI específico pela GRH, e que o referido processo seja objeto de análise pela PROJ/SUJUD; e
- i) Que seja editada minuta de portaria pela GRH, com auxílio da PROJ/SUJUD, para posterior aprovação do CD, com objetivo de regulamentar as hipóteses de incidência, marcos temporais relevantes, situações de exclusão e assim por diante,
- 2) Disponibilizar cópia da presente Decisão aos Creas, para conhecimento; e
- 3) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes,

Considerando que por meio do Despacho GABI 0591417, de 25 de abril de 2022, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, com vistas ao conhecimento e providências decorrentes, conforme estabelecido no item 1 da Decisão CD 60 (0590124), de 20 de abril de 2022 ;

Considerando que por meio do Ofício Circular 33 0592024 e E-mail GABI 0592074, de 26 de abril de 2022, de a Chefia de Gabinete foi dado cumprimento ao item 2 (dois) da Decisão CD 60 (0590124), de 20 de abril de 2022;

Considerando que, em 05 de maio de 2022, a Gerência de Recursos Humanos - GRH juntou aos autos a Minuta de Portaria 0591563;

Considerando que por meio do Despacho SUJUD 0596707, de 05 de maio de 2022, a Subprocuradoria Judicial manifestou-se nos seguintes termos:

Senhora Gerente de RH, após análise material e formal do texto de minuta de Portaria aportada aos autos 0591561, conclui-se que, do ponto de vista jurídico, não óbice para que o CD a aprove.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0596737, de 05 de maio de 2022, a Gerência de Recursos Humanos - GRH restitui os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Em atenção à alínea "i" do item 1 da Decisão CD-60/2022 (0590124), segue para apreciação superior a minuta de portaria (0591561) que define os procedimentos operacionais para o desligamento por aposentadoria compulsória (75 anos de idade) ou por aposentadoria voluntária após 12/11/2019.

Informamos que o teor da minuta foi proposto e analisado pelos setores subordinados à GRH, pela Sujud (0596707) e também pelos assessores do Gabinete da Presidência que acompanharam o desdobramento do tema (Alexandre Borsato e Consuelo Brant).

Assim, solicitamos o encaminhamento ao Conselho Diretor para apreciação e aprovação na próxima reunião ordinária em 19/05/2022.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou ajustes.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0596805, de 05 de maio de 2022, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor, com vistas à apreciação e decisão acerca da minuta de portaria (0591561) que define os procedimentos operacionais para o desligamento por

aposentadoria compulsória (75 anos de idade) ou por aposentadoria voluntária após 12/11/2019, em atendimento à Decisão CD nº 60/2022 (0590124);

Considerando que, de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

- 1) Aprovar a Minuta de Portaria GRH 0591561, que institui procedimentos administrativos de pessoal para o encerramento compulsório do contrato de trabalho por jubilação Aposentadoria Compulsória e por aposentadoria voluntária requerida após 12 de novembro de 2019; e
- **2)** Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes, notadamente quanto à numeração, coleta de assinaturas e divulgação da Portaria,

Presidiu a sessão o Diretor no Exercício da Presidência, Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**. Presentes os Diretores Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho**, **Diretor no Exercício da Presidência**, em 20/05/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0603785 e o código CRC 833CD7A6.

Referência: Processo nº CF-01039/2021 SEI nº 0603785